

25000.082555/2020-44	XXX.277.231-XX	VICTOR RAUL FRADES GARCIA	3504208	SP	SANTOS	15/06/2020
25000.082829/2020-03	XXX.590.751-XX	YAQUELINE GONZALEZ TORRES	3504214	SP	SANTOS	15/06/2020
25000.081818/2020-06	XXX.808.001-XX	RAMON DIAZ BALCEIRO	3504201	SP	SANTOS	19/06/2020
25000.082489/2020-11	XXX.770.321-XX	DEIBYS ESCOBAR ARENA	3504165	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	18/06/2020
25000.082393/2020-44	XXX.599.571-XX	CARMEN MARIA PEREZ UGANDO	3504161	SP	SAO CARLOS	17/06/2020
25000.082708/2020-53	XXX.600.801-XX	CARLOS MARCOS AGUILERA VILA	3504160	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	08/06/2020
25000.082314/2020-03	XXX.550.731-XX	PAOVANNY BENITEZ PEREZ	3504199	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	08/06/2020
25000.081977/2020-01	XXX.475.161-XX	MADELAY SARRIA CASTRO	3504182	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	10/06/2020
25000.082333/2020-21	XXX.709.961-XX	MARISOL PEREZ MASSO	3504186	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	10/06/2020
25000.081978/2020-47	XXX.119.051-XX	ALEXANDER LINARES GONZALEZ	3504152	SP	SAO PAULO	09/06/2020
25000.082335/2020-11	XXX.584.591-XX	MARITZA PUPO RAMOS DE OLIVEIRA	3504187	SP	SAO PAULO	09/06/2020
25000.082293/2020-18	XXX.156.031-XX	NIURKA PEREZ RAMIREZ	3504196	SP	SAO PAULO	09/06/2020
25000.082182/2020-10	XXX.728.721-XX	YAYMI LOPEZ PARAMO	3504216	SP	SAO PAULO	09/06/2020
25000.082189/2020-23	XXX.013.981-XX	YENKILEINI AGUILAR LONDRES	3504218	SP	SAO PAULO	09/06/2020
25000.082672/2020-16	XXX.792.291-XX	YURIMA JARDINES RIUS	3504223	SP	SOROCABA	16/06/2020
25000.082203/2020-99	XXX.917.361-XX	YOAN SANCHEZ SANTOS	3504219	SP	TAGUAI	09/06/2020
25000.081898/2020-91	XXX.443.081-XX	JORGE BRITO Tiset	3504174	SP	TAUBATE	19/06/2020
25000.082324/2020-31	XXX.899.441-XX	MARIA IVONNE CARRERA ISET	3504183	SP	TAUBATE	19/06/2020
25000.082254/2020-11	XXX.780.641-XX	MERCEDES ROSARIO SOSA HERRERA	3504191	SP	TAUBATE	19/06/2020
25000.082157/2020-28	XXX.889.501-XX	SONIA EDUVIGES SEMANAT ROBERT	3504206	SP	VARZEA PAULISTA	08/06/2020
25000.082100/2020-29	XXX.894.631-XX	KIRENIA RODRIGUEZ BENITEZ	1700298	TO	ARAGUAINA	16/06/2020
25000.082188/2020-89	XXX.989.601-XX	YELSY MARIA CRUZ REYES	1700299	TO	GURUPI	08/06/2020
25000.082691/2020-34	XXX.047.661-XX	CARLOS ALBERTO LOPEZ PASCUAL	1700297	TO	PALMAS	09/06/2020

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 458, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes sorológicos para a infecção pelo Coronavírus (COVID-19), em cumprimento a determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0810140-15.2020.4.05.8300.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o § 4º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.661, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017; e em cumprimento a determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0810140-15.2020.4.05.8300, em reunião realizada em 25 de junho de 2020, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Em cumprimento ao que determina a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0810140-15.2020.4.05.8300, a presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a utilização de testes sorológicos para infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Anexo I da RN nº 428, de 2017, passa a vigorar acrescido do item SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - Pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM (com diretriz de utilização), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 3º O Anexo II da RN nº 428, de 2017, passa a vigorar acrescido do item SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - Pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM, com a redação de DUT, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 4º O Anexo desta RN estará disponível para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 26 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 529ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2020, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.013853/2020-50	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 22377744	824.079,07 (pagáveis em 12 parcelas de R\$ 68.673,26)
33910.013972/2020-11	Prontoclinica e Hospitais São Lucas S/A	305626	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 22715759	750.254,00 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.504,23)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 26 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 529ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de junho de 2020, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.547786/2016-95	Lis Dental Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância
33902.685796/2011-13	Polisclin Clínica Médica e Odontológica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância
33902.253591/2014-15	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância
33902.124660/2017-27	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

